



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE
SEGUROS DE MOÇAMBIQUE

AVISO

1. O exercício da actividade de mediação de seguros, nas categorias de corretor de seguros, agente de seguros e promotor de seguros, está sujeito ao pagamento da taxa anual de supervisão, de acordo com o nº 2 do artigo 7 do Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros.
2. Assim, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique recorda a todos os mediadores de seguros que a referida taxa deve ser paga, impreterivelmente, até ao dia 10 de Janeiro de 2017, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 132 do Regulamento das Condições de Acesso ao Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação, aprovado pelo Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto.

Maputo, 23 de Dezembro de 2016

A Directora dos Serviços de Supervisão

(Alice Alexandre Azarias)
(Auditora)